

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
AMAPÁ

**COORDENADORIA DE COMPRAS E  
CONTRATOS**

**N.º DA CONTRATAÇÃO PNCP 89 /2026**

**JUSTIFICATIVA Nº: 83/2026 – CCC/TCE/AP**

**Processo Eletrônico nº: 007824/2026**

**Fundamento Legal: Art. 75, XV, da Lei nº  
14.133/2021**

**Valor total: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**

**Razão Social: Instituto Rui Barbosa**

**CNPJ: n.º 58.723.800/0001-10**

**Assunto: JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**

A Equipe de Contratação-TCE/AP vem apresentar as considerações abaixo, a fim de justificar a escolha da modalidade acima mencionada.

**I – OBJETO**

A presente justificativa refere-se à inscrição do Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, **Reginaldo Parnow Ennes**, no **"X Seminário Ibero-Afro-Americano de Direito e Controle"**, a ser realizado de 19 a 23 de outubro de 2026, em Lisboa/Portugal.

A demanda foi formalmente apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio da (Comunicação Interna nº 221/2026–SEGEPI/TCE/AP).

**II – DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE**

A participação do Conselheiro-Presidente **Reginaldo Parnow Ennes**, no X Seminário Ibero-

Afro-Americano, em Lisboa, é um passo estratégico para o fortalecimento do controle externo e da transparência pública. Como guardião da ordem jurídica e fiscalizador do patrimônio coletivo, o membro do Ministério Público de Contas encontra no evento uma oportunidade única de aprimoramento técnico.

O seminário, com o tema central: **"O Direito Social, O Direito Dúctil e a Consensualidade: o papel dos órgãos de controle"**, promove um valioso intercâmbio de boas práticas entre países com raízes jurídicas semelhantes, permitindo o debate sobre métodos inovadores de combate à corrupção e desvios de recursos. Além de atualizar o profissional sobre as novas tendências do Direito Financeiro, essa cooperação internacional eleva o rigor técnico de seus pareceres operacionais. Desta feita sua presença em Lisboa assegura a modernização dos mecanismos de fiscalização locais, traduzindo-se diretamente em uma gestão de recursos governamentais mais eficiente e responsável para a sociedade.

Registra-se que embora não consta a relação definitiva dos palestrantes nestes autos e da programação detalhada do evento, em face a informação ainda não está disponibilizada oficialmente pela organização do evento, conforme resposta formalmente encaminhada pelo IRB a esta Corte de Contas (Mov. 16]. Mas a programação oficial será composta por especialistas, acadêmicos e autoridades do controle externo oriundos do **Brasil**, de **Portugal** e de **países africanos de língua portuguesa** (lusófonos), dentre outros.

**III - DA DOCUMENTAÇÃO**

Encontram-se acostados nos autos os documentos abaixo:

1. Comunicações Internas [MOV. 1. C.I n.º. 221/2026-SEGE/PTCE/AP];
2. Solicitação de viagem/, inscrição disponibilidade [MOV. 2. SOLICITAÇÃO]
3. Autorização do Presidente [MOV. 4. DESPACHO 43148/2026 - GAB/PRES.]
4. Portaria de Designação para participação no evento [MOV. 5 – PORTARIA 871-SEGE/PT]
5. ETP [MOV. 9 – INFORMAÇÃO 4853/2026-GAB/PRESID.]
6. PROGRAMAÇÃO [MOV. 17 JUSTIFICATIVA 57/2026 - DIV. DE PLAN. DAS CONTRATAÇÕES]
7. Habilitação [MOV. 14 – JUSTIFICATIVA 55/2026 - DIV. DE PLAN. DAS CONTRATAÇÕES];

#### IV- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Justifica-se a contratação direta, através de dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso XV, da Lei Federal 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

**- XV para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”**

Analisando os documentos que instruem os presentes autos, verifica-se a **comprovada e vasta experiência** do instituto promotor do evento, reconhecido nacionalmente. Ademais, a entidade já realizou outros eventos com a participação de servidores desta Corte de Contas de maneira satisfatória, **atendendo plenamente** ao interesse público institucional deste TCE/AP.

Explanamos, ainda, que pelo enquadramento do dispositivo legal, há necessidade de análise do órgão de assessoramento jurídico, conforme preconiza o art. 53, da Lei 14.133/2021:

Art. 53. (...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

#### V- CONCLUSÃO

Antes das justificativas apresentadas e do atendimento aos requisitos legais, conclui-se pela viabilidade da contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, com o **Instituto Rui Barbosa, CNPJ: n.º 58.723.800/0001-10**, no valor total da inscrição de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, que se encontra devidamente habilitado.

Para fins de garantir a ampla publicidade, transparência e a conformidade normativa este ato, após a aprovação pela Presidência, que autoriza a inexistência de licitação, junto com os demais documentos constantes deste processo,

será divulgado no prazo legal no: I – Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II – Site Eletrônico Oficial; III- Diário Oficial Eletrônico do TCE/AP.

Macapá-AP, 01 de outubro de 2026.

**Maria Orlandina Ferreira Teles**  
**Tec. de Cont. Externo**  
Mat.081

***Danielly de Queiroz Pereira***  
***Secretária de Administração***  
***Portaria nº 239/2026-TCE/AP***